

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.556, DE  
2024**

Veda a progressão de regime de cumprimento de pena quando o réu for reincidente em crime doloso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera acrescenta o § 8º ao art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, a fim de vedar a progressão de regime de cumprimento de pena quando o réu for reincidente em crime doloso.

Art. 2º O artigo 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.112º.....

.....  
§ 8º É vedada a progressão de regime de cumprimento da pena do réu reincidente em crime doloso.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj**  
Presidente



\* C D 2 5 5 6 8 8 3 8 0 5 0 0 \*